



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2024  
EDITAL DE PREGAO ELETRÔNICO Nº 09/2024

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Neudi Angelo Bertol**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.144.432 e inscrito no CPF/MF sob o nº 347.xxx.xxx-06, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSPORTES COLETIVOS UNIDOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 75.484.311/0001-72, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 259, Centro, Lindóia do Sul, representada neste ato, pelo seu Sócio/Administrador, Senhor **Vilmar Loraschi**, portador da Cédula de Identidade nº 702.031 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 295.xxx.xxx-78, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 00/2024, Ata de julgamento de Preços e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para possível contratação de serviços de transporte rodoviário passageiros, com condutor, através de ônibus semi leito de 42 lugares, ônibus convencional de 42 e 29 lugares, van de 15 lugares, para atendimento das demandas dos órgãos ou entidades do Município de Lindóia do Sul, conforme especificações constantes do ANEXO "I" do Edital, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO acima citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, com condutor, ônibus semi leito de 42 lugares, ônibus convencional de 42 e 29 lugares, van de 16 lugares, para atendimento das demandas dos órgãos ou entidades do Município de Lindóia do Sul na condição de Órgãos Participantes desta licitação, de acordo com os quantitativos estimados e durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2. As quantidades estimadas para a presente Ata são as descritas na tabela abaixo:



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

ITEM	QUAN.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL.
02	55.500	km	Transporte de passageiros aferido por quilômetro percorrido, através de veículo van com no mínimo 16 lugares.	7,25	402,375.00
03	6.000	Km	Transporte de passageiros com ônibus semi-leito de no mínimo 42 lugares, no âmbito intermunicipal e interestadual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão de obra (motoristas) devidamente habilitado(s) para atender a necessidade do Município, por quilômetro rodado.	11,47	68,820.00
04	6.000	Km	Transporte de passageiros com ônibus Convencional de no mínimo 42 lugares, no âmbito intermunicipal, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão de obra (motoristas) devidamente habilitado(s) para atender a necessidade do Município, por quilômetro rodado.	8,94	53,640.00
05	5.500	Km	Transporte de passageiros com ônibus convencional de no mínimo 29 lugares, no âmbito intermunicipal e interestadual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão de obra (motoristas) devidamente habilitado(s) para atender a necessidade do Município. por quilômetro rodado.	9,43	51,865.00
<b>TOTAL</b>					<b>576,700.00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 98, CENTRO  
CEP: 89735-000 LINDÓIA DO SUL - SC

(49) 3446-1177  
WWW.LINDOIADOSUL.SC.GOV.BR



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, ou seja, de 14 de agosto de 2024 a 14 de agosto de 2025, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de Lindóia do Sul não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 122 do Decreto Municipal nº 4.072/2024 ou de redução dos preços praticados no mercado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA DE PRESTAÇÃO**

3.1 Os itens contratados deverão ser prestados conforme solicitação de fornecimento que será enviado por meio eletrônico ao Contratado no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência.

3.2 Todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar o transporte adequado garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 Os horários de embarque, serão definidos pelos setores solicitantes, podendo ser a qualquer horário, inclusive de madrugada, finais de semana, feriados e em dias que não houver expediente no Município.

3.4 Os horários agendados serão baseados através do horário oficial de Brasília/DF.

3.5 Para a prestação de serviços de transporte, o instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado, será acionado somente no ato do embarque dos usuários, nos locais indicados, e encerrar-se-á no ato do desembarque, nos locais indicados pelo Município.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

3.6 O local de embarque e desembarque no Município de Lindóia do Sul/SC será determinado pelo setor solicitante, conforme necessidade, podendo ser na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Tamandaré nº 98, Centro, Lindóia do Sul ou no Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao, localizado na Rua da Amizade nº 369, Bairro da Amizade, Lindóia do Sul, ou conforme combinado. (Para Van e ônibus), bem como, podendo ser na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Tamandaré nº 98, Centro, Lindóia do Sul ou no Hospital Dr. Isolde Hubner Dalmora, localizado na Rua da Paz, Centro, Lindóia do Sul, ou conforme combinado. (para Van)

3.7 A CONTRATADA deverá cumprir os horários, os percursos e paradas para refeições e uso de sanitários, estabelecidos pelo município, bem como permanecer disponível para deslocamentos necessários.

3.7.1 O local de desembarque e embarque de retorno em outro(s) município(s) brasileiro(s) serão designados pelo Responsável da Secretaria.

3.7.2 Se o embarque for designado em outro município (apenas retorno de paciente) e o veículo, partindo de Lindóia do Sul/SC, percorrer este trajeto sem passageiro, o instrumento de medição será acionado de forma a computar os quilômetros rodados, tomado como ponto de partida, o Hospital Dr. Isolde Hubner Dalmora de Lindóia do Sul.

3.8 O município poderá recusar qualquer veículo se constatar falta de segurança e/ou conforto, bem como a inobservância das especificações técnicas exigidas;

3.9 A substituição dos veículos deverá ser efetuada sempre que necessário em razão de fatos ou condições que comprometa a segurança do veículo, idade incompatível ou mau desempenho, mediante autorização prévia e escrita;

3.10 A CONTRATADA não pode em hipótese alguma transportar outros passageiros alheios ao objeto do contrato;

3.11 Fica facultado ao Município, no decorrer da viagem, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista, na constatação de diferença da quilometragem aferida, sendo que será controlada pelo odômetro do veículo, sendo paga somente a quilometragem rodada.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

3.12 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências previstas no edital, termo de referência e anexos e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência e dos descritivos do item.

3.13 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço prestado, serão aplicados à Contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

4.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.3. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

4.4. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

4.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

4.6. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços/contrato, será considerado extinto a Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços/contrato.

4.7. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

4.8. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.9. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

4.10. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.13. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

4.14. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO**

5.1. O fornecedor terá seu registro suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

I - pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.1.1. A comunicação do cancelamento da ata de registro de preços, será formalizada através do e-mail indicado na fase de credenciamento do fornecedor.

5.1.2. Nos casos de não confirmação do recebimento, será considerada válida a comunicação a partir do 2º dia útil da data de envio.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelas Secretarias envolvidas no momento da elaboração da Ata de registro de preço/contrato.

6.2. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Município designará fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução de Ata de Registro de Preços/Contrato celebrado entre este e o fornecedor contratado na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada a sua respectiva ciência do recebimento do bem.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

7.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Licitatório Nº 55/2024, Pregão Eletrônico nº 09/2024.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

8.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

8.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

## **CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO**

9.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

10.1. A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.072/2024 e demais normas aplicáveis.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Lindóia do Sul, SC 14 de agosto de 2024.

**Neudi Angelo Bertol**  
Prefeito Municipal

**Vilmar Loraschi**  
Detentor da Ata

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome: Fernanda Ramos  
CPF: 075.xxx.xxx-23

02. \_\_\_\_\_

Nome: Rosemar Aparecida Guerini Fiorentin  
CPF: 594.XXX.XXX-87

**Nome: Franciele Locatelli**  
**Gestor do Contrato**

**Nome: Luciano Barbosa Lizzi**  
**Fiscal do Contrato**